

Prefeitura Municipal de Guajeru

Resolução

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino de Educação Infantil, 1ª a 4ª/ 1º ao 9º Ano da Escola Municipal Dois de Julho e Regulamentação de Aproveitamento dos estudos concluídos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais conforme legislação vigente RESOLVE:

ART. 1º- Aprovar para o quadriênio 2011 a 2014, conforme processo número 006/2011 da solicitação de Renovação de Autorização e Funcionamento da Escola Municipal Dois de julho.

ART. 2º Fica a escola supracitada a responsabilidade do cumprimento dos dispostos da Proposta Pedagógica, Matriz Curricular bem como, seu Regimento Interno.

ART. 3º Durante o período de autorização, a instituição terá as possibilidades de reformulação de suas propostas pedagógicas e regimentos desde que com o conhecimento dos órgãos responsáveis pelo Sistema Municipal de Ensino.

ART. 4º A presente resolução garantirá as ações retroativas das propostas políticas pedagógicas e regimentos das escolas promovidas.

ART. 5º Revoga - se todas as disposições contrárias.

Guajeru, 22 de agosto de 2013.

ÁUREA ROSA CANGUSSU RIBEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação a senhora Macilândria Leal Cangussu, em 01 de Novembro de 2013.

Publicada no DOM em 04 de Novembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Guajeru

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Renovação de Autorização e Funcionamento do Ensino Fundamental, da Educação Infantil, 1º ao 9º Ano da Escola Municipal Getúlio Vargas e Regulamentação de Aproveitamento dos estudos concluídos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais conforme legislação vigente RESOLVE:

ART. 1º- Aprovar para o quadriênio 2011 a 2014, conforme processo número 001/2011 da solicitação de Renovação de Autorização e Funcionamento da Escola Municipal Getúlio Vargas.

ART. 2º Fica a escola supracitada a responsabilidade do cumprimento dos dispostos da Proposta Pedagógica, Matriz Curricular bem como, seu Regimento Interno.

ART. 3º Durante o período de autorização, a instituição terá as possibilidades de reformulação de suas propostas pedagógicas e regimentos desde que com o conhecimento dos órgãos responsáveis pelo Sistema Municipal de Ensino.

ART. 4º A presente resolução garantirá as ações retroativas das propostas políticas pedagógicas e regimentos das escolas promovidas.

ART. 5º Revoga - se todas as disposições contrárias.

Guajeru, 22 de agosto de 2013.

ÁUREA ROSA CANGUSSU RIBEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação a senhora Macilândria Leal Cangussu, em 01 de Novembro de 2013.

Publicada no DOM em 04 de Novembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Guajeru

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Autorização de Funcionamento do Ensino de Educação Infantil, da Escola de Educação Infantil Santa Rosa e regulamentação de aproveitamento dos estudos concluídos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais conforme legislação vigente RESOLVE:

ART. 1º- Aprovar para o quadriênio 2011 a 2014, conforme processo número 002/2011 da solicitação de Renovação de Autorização e Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Santa Rosa.

ART. 2º Fica a escola supracitada a responsabilidade do cumprimento dos dispostos da Proposta Pedagógica e Regimento Interno.

ART. 3º Durante o período de autorização, a instituição terá as possibilidades de reformulação de suas propostas pedagógicas e regimentos desde que com o conhecimento dos órgãos responsáveis pelo Sistema Municipal de Ensino.

ART. 4º A presente resolução garantirá as ações retroativas das propostas políticas pedagógicas e regimentos das escolas promovidas.

ART. 5º Revoga - se todas as disposições contrárias.

Guajeru, 22 de agosto de 2013.

ÁUREA ROSA CANGUSSU RIBEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação a senhora Macilândria Leal Cangussu, em 01 de Novembro de 2013.

Publicada no DOM em 04 de Novembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Guajeru

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais conforme legislação vigente RESOLVE:

Art. 1º- Fica a Escola Municipal Monteiro Lobato, em decorrência da reprovação do processo de número 005/2011, sem autorização para o seu funcionamento.

Art. 2º- Encaminha-se para o arquivamento toda peça processual de nº 005/11, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º- Ficam garantidos todos os aproveitamentos retroativos do corpo discente da supracitada escola.

Art. 4º- Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Guajeru, 22 de agosto de 2013.

ÁUREA ROSA CANGUSSU RIBEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação a senhora Macilândria Leal Cangussu, em 31 de Outubro de 2013.

Publicada no DOM em 04 de Novembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Guajeru

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Autorização para ministrar o Ensino Fundamental de Nove anos do 5º a 8º/6º ao 9º Ano e Renovação de Autorização de Funcionamento de 1º a 4º/1º ao 5º Ano na Escola Municipal Raul Nunes dos Santos, Regulamentação de Aproveitamento dos estudos concluídos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais conforme legislação vigente RESOLVE:

ART. 1º- Aprovar para o quadriênio 2011 a 2014, conforme processo número 003/2011 da solicitação de Renovação de Autorização e Funcionamento da Escola Municipal Raul Nunes dos Santos.

ART. 2º Fica a escola supracitada a responsabilidade do cumprimento dos dispostos da proposta pedagógica, matriz curricular bem como, seu Regimento Interno.

ART. 3º Durante o período de autorização, a instituição terá as possibilidades de reformulação de suas propostas pedagógicas e regimentos desde que com o conhecimento dos órgãos responsáveis pelo Sistema Municipal de Ensino.

ART. 4º A presente resolução garantirá as ações retroativas das propostas políticas pedagógicas e regimentos das escolas promovidas.

ART. 5º Revoga - se todas as disposições contrárias.

Guajeru, 22 de agosto de 2013.

ÁUREA ROSA CANGUSSU RIBEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação a senhora Macilândria Leal Cangussu, em 01 de Novembro de 2013.

Publicada no DOM em 04 de Novembro de 2013.